



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.304/2017

CRATO/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município do Crato, e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 1º. Na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e respeitada a legislação federal e estadual atinentes ao assunto, ficam sob a proteção e vigilância do Poder Público Municipal os documentos, as obras, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos existentes no Município do Crato-CE.

Parágrafo único. O Município exercerá a proteção e vigilância a que se refere este artigo através da Secretaria da Cultura, por ato do Secretário, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, quando se fizer necessário.

Art. 2º. Constitui o patrimônio histórico e artístico do Município do Crato, os bens móveis e imóveis, as obras de arte, as bibliotecas, os documentos públicos, os conjuntos urbanísticos, os monumentos naturais, as jazidas arqueológicas, as paisagens e locais cuja preservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, quer por seu excepcional valor artístico, etnográfico, folclórico ou turístico, assim considerados pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura e decretado o tombamento por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do estabelecido no Capítulo II desta Lei.

§1º Os bens a que se refere este artigo somente passarão a integrar o patrimônio histórico e artístico, para os efeitos desta Lei, depois de inscritos no Livro de Tombo da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º A Secretaria de Cultura do Município adotará, nas inscrições do Livro que trata este artigo, se possível, os métodos aconselhados e racionais, em consonância com as normas adotadas pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§3º Excluem-se do tombamento referido neste artigo, os bens que:

- pertencem as representações consulares estrangeiras;
- sejam trazidos ao Município através de exposições temporárias de qualquer natureza (Art. 4º, § 8º, parte final desta Lei);
- Sejam enviados para fora do Município com o objetivo de restauração, casos em que o envio somente se processará mediante termo em que o proprietário se obrigue a fazê-lo voltar dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do bem.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 3º. O tombamento de bens de propriedade de pessoa natural ou jurídica de direito privado far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

§1º O tombamento será voluntário se o proprietário, espontaneamente, oferecer o bem para Tombamento ou anuir, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da notificação que receber para inscrição do bem no competente Livro de Tombo.

§2º Será compulsório o tombamento quando o proprietário não responder a notificação no prazo do parágrafo anterior ou quando, no mesmo prazo, apresentar impugnação escrita à inscrição do bem a tombam.

§3º Instaurado o processo de tombamento, e após a notificação do proprietário, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até decisão final.

§4º Quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal de circulação regional.

§5º A notificação de tombamento deverá conter:

I – o nome do órgão responsável pelo ato e do proprietário com a respectiva qualificação, titularidade e endereço;

II – os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III – a descrição e caracterização do bem;

IV – as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V – a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, se o notificado anuir ou não se opor ao ato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

VI – a data, e, a assinatura da autoridade responsável.

§6º Se houver impugnação, o Secretário Municipal de Cultura terá, para contestá-la, o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será o processo submetido à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e, com parecer deste, seguirá para decisão do chefe do Poder Executivo.

§7º Se a decisão for desfavorável à inscrição, o processo será arquivado; no caso contrário, lavrar-se-á o ato ordenando o tombamento definitivo.

§8º Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á o registro do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos, se o tombamento implicar restrições aos bens do entorno.

Art. 4º. O tombamento de bem de domínio do Município independe de notificação e será feito pelo Secretário de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura e solicitando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo; procedendo-se em seguida na inscrição se a decisão deste for favorável.

Art. 5º. Considera-se tombado provisoriamente, e, portanto, regido por esta Lei, todas as solicitações para tombamento sob análise da Secretaria Municipal de Cultura, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se acerca da procedência das solicitações.

§1º Em caso de interesse público relevante, o Chefe do Poder Executivo poderá decretar o tombamento, em caráter provisório, o qual se equipará, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo.

§2º Decretado o tombamento provisório, o Chefe do Poder Executivo comunicará o fato ao Conselho Municipal de Cultura, obedecendo-se, a seguir, ao procedimento de tombamento compulsório.

Art. 6º. A disposição, uso e gozo dos bens inscritos no Livro de Tombo estão sujeitos às restrições da legislação federal referente ao assunto e às decorrentes da presente Lei.

§1º Na alienação dos bens tombados de propriedade de pessoa natural ou jurídica de direito privado, o Município terá a preferência, e, para tanto, o proprietário a este o oferecerá por escrito pelo preço de alienação para que dentro de até 90 (noventa) dias declare a sua opção.

§2º O direito de preferência não impede o proprietário de gravar com ônus real o bem tombado.

§3º Os bens tombados não poderão, em caso algum, serem demolidos ou mutilados, nem, sem prévia licença da Secretaria Municipal de Cultura, serem reformados, pintados ou restaurados, sob pena de multa correspondente ao dobro do custo da reparação do dano causado e sem prejuízo das sanções civis e penais previstas no Código Penal.

§4º Sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer demolição ou construção que lhe impeça a visibilidade, nem nela colocar anúncio ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, podendo ser imposta multa de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

§5º Nenhuma venda judicial de bem tombado na forma desta Lei será realizada sem prévia notificação da secretaria Municipal de Cultura, não podendo ser expedido edital de praça, sob pena de nulidade, antes da resposta à notificação, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 15(quinze) dias.

§6º Ao Município assistirá o direito de remissão dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, sendo nula de efeitos a extração da carta respectiva antes de esgotado esse prazo.

§7º Sob pena de seqüestro pelo Município do Crato e multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor, e dobro no caso de reincidência, os bens móveis tombados nos termos da presente Lei não poderão sair dos limites do Estado, salvo se destinados a exposição ou outra forma de intercâmbio cultural, em prazo não maior de 6 (seis) meses.

§8º No caso de furto, roubo, extravio ou destruição de bem móvel tombado, deverá o proprietário dar conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Art. 7º. Os bens tombados ficam sujeitos a permanente vigilância da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá livremente inspecioná-los, mediante simples notificação ao proprietário ou ocupante.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante que se opuser à inspeção prevista neste artigo, sujeitar-se à multa correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 8º. Os atentados cometidos contra os bens tombados são equiparados, para todos os efeitos, aos cometidos contra o Patrimônio do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Secretário, manterá entendimentos com autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas, com instituições científicas, históricas e artísticas, e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, objetivando manter cooperação mútua em benefício do patrimônio histórico e artístico do Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar convênios com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 11. Ficam provisoriamente tombadas, em razão do relevante valor histórico, as fachadas do Hospital Manuel de Abreu e da Sociedade de Cultura Artística do Crato - SCAC, sobre os quais passam a incidir todas as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado.

Art. 12. O Chefe do poder Executivo, mediante processo preparado pela Secretaria Municipal de Cultura, após ouvido o Conselho Municipal de Cultura, providenciará a celebração de convênios com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Departamento do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, para melhor coordenação das atividades relacionadas com os dispositivos desta Lei.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 29/2017

EDITAL Nº 29/2017 O MUNICÍPIO DO CRATO - CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos CLASSIFICADOS na SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017.

1 – DO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO

1.1. Os candidatos **CLASSIFICADOS, relacionados abaixo**, deverão apresentar-se perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, 150 – Bairro São Miguel, Crato – CE, no dia 26,27 e 28 de setembro de 2017, das 08h00min às 16h30min, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

1.2.

MÉDICO PSIQUIATRA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
9	DENNYSSON TELES CORREIA	MÉDICO PSIQUIATRA	14	CR

PORTEIRO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
37	ADÃO TAVARES MOREIRA	PORTEIRO	20	CR
38	GILVAN DE SOUZA MUNIZ	PORTEIRO	20	CR

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os candidatos, no ato da convocação, deverão apresentar os documentos, **originais e cópias**, constantes no item 9 do EDITAL Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

2.2. Os candidatos, ainda, deverão apresentar Declaração:

- a) de que é ocupante ou não de outro cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos Anexos I a III deste Edital;
- b) de que participa de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não, ou se exerce comércio, e, nessa qualidade, transaciona com o Poder Público Municipal, na forma definida no Anexo IV deste Edital;
- c) negativa de penalidade disciplinar de demissão de cargo ou emprego público nos últimos dez anos na forma definida no Anexo V deste Edital;
- d) de bens e rendas que constituem seu patrimônio, na forma definida nos Anexos VI e VI deste Edital.

Crato – CE, 25 de setembro de 2017.
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal, conforme documentação anexa.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, e não exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditária. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO V
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não haver sofrido penalidade disciplinar de demissão de cargo ou emprego público nos últimos dez anos. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados:

Dados de bens e rendas
Item Discriminação Valor (em R\$)

1	
2	
3	
4	

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de _____ de 2017.

DECLARANTE